



LEI Nº 3587 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, Faço Saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de LEI Nº 143/2015, de autoria do Edil Pablo Roberto Gonçalves da Silva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, a ser realizada anualmente na semana que comemorar o dia 1º de março, data designada por esta Lei para comemoração do Dia Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A data comemorativa passará a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Feira de Santana.

Art. 2º A Semana Municipal de Proteção e defesa Civil orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I - Orientar a população de Feira de Santana através da educação e conscientização;
- II - Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de Proteção Civil e Defesa Civil;
- III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas e possíveis ações de mitigação e sobre sua responsabilidade para a melhoria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto de Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil composto com representantes dos seguintes segmentos:

- I - Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária

específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs), Organização da Sociedade Civil de interesse Público (OSCIPs) e órgãos governamentais estaduais ou federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de proteção e Defesa Civil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de novembro de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/12/2015